

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017731-77.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 26/08/2014 16:36:17 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Os autos foram restaurados e os executados intimados pessoalmente quedaram-se inertes.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 17/19, neste processo em que são partes, de um lado, A M Empreendimentos Imobiliarios e Administração de Bens Proprios da Cidade Aracy Ltda, e, de outro, José Antonio Ferreira de Araujo dos Santos e Maria Auxiliadora da Silva Brito Santos.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento que deverá ser denunciado pela exequente.

No silêncio presumirei cumprido o acordo e os autos serão extintos nos termos do art. 794 I, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 02 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA